ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 22/2022

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CASTANHEIRA DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão do Direito Real de Uso em favor da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CASTANHEIRA, CNPJ nº 19.159.282/0001-00, do Lote nº 19, Quadra 27, Setor "N", Castanheira, Expansão Urbana de Juína/MT, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), matrícula nº 57.683, folhas nº 51, livro nº 2-JQ, do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, de Cuiabá/MT.

Art. 2º – A concessão que trata o artigo anterior é feita pelo prazo de 10 (dez) anos e destina-se à instalação da sede da Câmara de Dirigentes Lojistas de Castanheira.

Parágrafo único – A presente concessão será automaticamente "renovada", caso haja interesse das partes, porém, desde que a favorecida continue cumprindo com a destinação especificada acima.

Art. 3º – A concessão que trata essa Lei cessará de imediato caso a favorecida deixe de exercer efetivamente suas atividades no município de Castanheira ou altere a natureza de sua atividade, retornando, de imediato, a posse do imóvel, juntamente com todas as benfeitorias existentes, ao município de Castanheira.

Art. 4º – Fica a referida área, desafetada de sua destinação original e dispensado de concorrência pública.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 01 de agosto de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito Municipal